



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
773/2011
Protocolo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 /11  
PROCESSO Nº 773 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
08 / 09 / 2011  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 157, inciso I, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 31 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

.....”  
ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de setembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver. MARION MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. IRENE DOS SANTOS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
13/01/11
Protocolo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando o artigo 31 da Lei Orgânica do Município - continuação:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. LAURO MICHELS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver.ª CIDA FERREIRA

Ver. MILTON CAPEL

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FETOZA

*Pen*



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
FF3/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

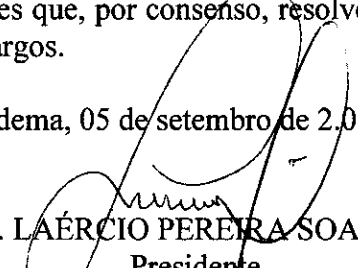
Estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, alterando a redação do artigo 31 daquele diploma legal.

Atualmente, o mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

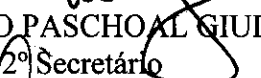
Propõem os Autores que seja mantido o tempo de mandato, ficando, no entanto, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Há que se observar que a proposta de alteração da Lei Orgânica foi objeto de discussão dos vereadores que, por consenso, resolveram proibir a reeleição, de forma a garantir maior rotatividade nos cargos.

Diadema, 05 de setembro de 2.011.

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

  
Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário

  
Ver. CELSO LUCAS DE ALMEIDA

  
Ver. IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver. PASTOR EDMILSON

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
173/2011
Protocolo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando o artigo 31 da Lei Orgânica do Município - continuação:

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. LAURO MICHELS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

Ver. MILTON CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. TALABLUBIRAVARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA